Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01
1002

Of. Câm. Nº 083/2008

Erechim, 29 de Julho de 2008.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25/08/2008
Anacleto Zanella
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 29/07/2008
Horas: 17:20
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 074/2008, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Erechim-RS para o exercício de 2009 e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Recebido em 29/07/2008.
Anacleto Zanella
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 074/2008

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2009

Fls. 02
10DP

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando, para vossa apreciação, o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao Exercício de 2009.

Visando atender aos anseios da Comunidade e continuar prestando serviços públicos de qualidade, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o instrumento legal constituído de um conjunto integrado de documentos que disciplinam as realizações das despesas na Gestão Pública.

Esta Lei, que extrai do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, as diretrizes e objetivos, seleciona as metas e prioridades para o Exercício de 2009, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para aquele Exercício.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, está lastreada em quatro pilares fundamentais que orientam e direcionam nossa Administração. Sua importância ficou maior a partir da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe condições para a geração de novas despesas e a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Fls. 04

Os quatro pilares fundamentais são:

MISSÃO:

" Contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, visando melhor qualidade de vida, através do planejamento, execução e estímulo de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio ambiente".

PRINCÍPIOS:

a) Respeitar a legislação e os padrões éticos da sociedade com transparência administrativa;
b) Qualificar, valorizar e motivar recursos humanos;
c) Assegurar a boa imagem da administração pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação de serviços em todos os níveis;
d) Desenvolver as atividades com responsabilidade, economicidade e zelo ao patrimônio público;
e) Manter relacionamento harmônico com todos os segmentos da sociedade e poderes constituídos;
f) Dedicar atenção contínua à preservação do meio ambiente.

PLANO DE METAS:

O Plano de Metas é um instrumento gerencial que seleciona as metas prioritárias que serão executadas, com os respectivos custos e cronograma de execução, sendo acompanhadas e conjugadas com a realização da receita. O Plano de Metas avalia também o fluxo dos serviços, as novas necessidades e todo conjunto das despesas fixas, sendo que as despesas variáveis são adequadas a realidade financeira, por prioridades, de acordo com o Fluxo de Caixa.

Fls. 05

AGENDA ERECHIM 2018 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

As decisões de hoje, pensadas a longo prazo, terão forte influência no futuro do Município. Pensar a longo prazo é pensar nas futuras gerações. "Somos, independentemente de nossas atitudes ou ações, protagonistas da história."

O Planejamento Estratégico a curto, médio e longo prazo, feito nas mais diversas áreas de ação, como Valorização da Família, Ética e Empreendedorismo, Respeito ao Meio Ambiente, Cooperação e Parceria e a Valorização da História é uma ferramenta de atendimento dos anseios da população, a partir da representatividade de todos os segmentos sociais.

A Agenda Erechim 2018 é um processo de mobilização da Comunidade, para escolher e construir seu futuro através da tão buscada inclusão social nas decisões de governo.

Tanto o novo Plano Plurianual de Investimentos – PPA e o Plano de Metas do nosso sucessor deverá considerar seriamente o Planejamento Estratégico constante da Agenda Erechim 2018.

A contínua busca por uma Gestão Pública moderna, agora começa a identificar-se, não só com a missão e princípios mas envolve: ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO, através do fortalecimento do Município e de sua economia urbana; do desenvolvimento do meio rural e da consolidação da identidade Cultural. Os MACROBJETIVOS a serem buscados são, principalmente a Expansão Econômica, Educação com Conhecimento e Qualidade de Vida, chegando em 2018 entre as melhores Cidades com elevado grau de desenvolvimento, bem estar, satisfação e solidariedade comunitária.

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que ora apresentamos e da própria Lei Orçamentária Anual – LOA, para o próximo Exercício, que será enviada para apreciação do Legislativo, até o final de outubro próximo, foi e estarão sendo voltadas para deixarmos aos que nos sucederem, uma Erechim dotada de Gestão Administrativa organizada, moderna, ágil e possuidora de eficiência e eficácia.

FLs. 06

Por Erechim estar dotada de uma Gestão Administrativa moderna é a razão de havermos recebido diversos distinções, como Gestão de Qualidade, destacando-se o **TROFÉU BRONZE do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade – PGQP,** que, diga-se de passagem, somos a **única Prefeitura no Estado** a receber tal distinção.

Ao encaminharmos a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, temos a certeza, de que Vossas Senhorias irão comungar com seu conteúdo, para que se continue no processo de fornecer à população melhor Qualidade de Vida e que todos possamos juntos, **construir a cidade que queremos.**

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

FLs. 07

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 29 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2° da Constituição Federal, e nos artigos 102, 104 e 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, para a elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal de Erechim-RS, do Exercício de 2009, as Diretrizes de que trata esta Lei e as Metas e Prioridades, constantes do Anexo I.

§ 1° - Poderão ser executados Programas não previstos no Anexo I a esta Lei, desde que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo, ou que, se custeados com recursos próprios, se tornem prioritários, desde que obedecida a Legislação vigente.

§ 2° - De acordo com o § 1°, do Artigo 4°, da Lei Complementar Federal 101/2000, é estabelecido o Anexo de Metas Fiscais – Anexo II, compreendendo:

I – Metas Anuais.
II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior.
III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
IV – Evolução do Patrimônio Líquido.
V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos.
VI – Estimativa e compensação da renúncia de receita.
VII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Fls. 08

§ 3° – Integra ainda a presente Lei:

- Anexo III - Riscos Fiscais
- Anexo IV – Projetos em Execução

Art. 2° – A partir das necessidades de manutenção e custeio e das Metas e Prioridades constantes do Anexo I a esta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o Exercício de 2009, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros, de que trata o Artigo seguinte, atendendo:

§ 1° – Os serviços e ações existentes têm prioridade sobre os de expansão.

§ 2° – As despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Serviço da Dívida estão numa hierarquia superior de atendimento, em relação as demais despesas.

§ 3° – Os Investimentos em fase de execução, a manutenção do Patrimônio Público, os serviços e ações em andamento têm preferência sobre os novos projetos.

Art. 3° – A Receita para o Exercício de 2009, estimada provisoriamente em R$ 105.000.000,00, obedecerá a seguinte destinação:

a) Para a Reserva de Contingência, o percentual de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.
b) Atendimento dos serviços em execução e de toda a ação governamental, no valor suficiente para atender a despesa de seu regular funcionamento.
c) Para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da Comunidade, no valor suficiente para sua execução.
d) Investimentos, até o saldo restante dos recursos estimados, ou oriundos de financiamentos, de outras esferas de Governo, de Entidades Nacionais ou Internacionais, ou de parcerias com a Comunidade.

Art. 4° – Os Projetos e Atividades constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

FLS. 09

Art. 5° – As receitas e as despesas da LOA serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação em vigor.

§ 1° - Os recursos vinculados serão utilizados única e exclusivamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em Exercício diverso daquele em que aconteceu a Receita.

§ 2° - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atende o equilíbrio financeiro, os Poderes promoverão, nos 30 dias subseqüentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3° - Para efeitos da Limitação de Empenho, serão reduzidas despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens a seguir relacionados, dependendo das necessidades do momento, e até que retorne o equilíbrio entre a Receita e a Despesa:

a – Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas, pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

b – Redução das despesas de manutenção em geral;

c – Limitação de outras despesas, cujas Solicitações - SDs deverão ser autorizadas, pelo Prefeito ou servidor por ele designado;

d – Suspensão de autorização para novos investimentos;

e – Redução de ocupantes de Cargos em Comissão.

§ 4°- O disposto no Parágrafo anterior não se aplica a valores vinculados ou com destinação específica.

§ 5° - Para os efeitos do § 3°, do Art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, considera-se irrelevante a despesa de caráter não continuado no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais), realizada para execução de serviços ou na manutenção de Órgãos Municipais.

§ 6°- Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará resumidamente, em relatório específico, a execução orçamentária e sua repercussão sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6° – Na elaboração da Proposta da LOA para 2009, as receitas e as despesas serão projetadas a preços de setembro/outubro de 2008, com as alterações decorrentes das modificações da legislação tributária e da inflação estimada para o período.

§ Único – Os Órgãos de Governo projetarão suas despesas considerando as alterações de preços no Exercício, as variações médias para o período e o aumento ou as reduções dos custos e dos serviços.

FLs. 10

Art. 7º – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

I – a consolidação da legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município;

II – a adequação da Legislação Tributária Municipal às modificações da Legislação Federal;

III – revisão de índices e de alíquotas já existentes para correção de tributos, tarifas, multas ou criação de novos índices e alíquotas;

IV – da Revisão da Planta de Valores Venais;

V – da Revisão ou criação de Taxas de Prestação de Serviços ou pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativo de Competência Municipal;

VI – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhados de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, quando for o caso, devendo ser considerada a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro. Para o Orçamento de 2009, a Renúncia de Receita, de acordo com a legislação ordinária vigente, fica estimada em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 8º – Fica mantida a Legislação Municipal vigente que concede isenções, anistias fiscais ou remissões de dívidas.

Art. 9º – O Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, conterá autorizações para:

I – abertura de créditos suplementares, em qualquer época do Exercício;

II – realização de Operações de Crédito, com destinação específica e vinculadas a Projetos, nos termos da Legislação em vigor;

III – realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art.10 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e com Entidades particulares, para o desenvolvimento de programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Saúde, Geração de Emprego e Renda, Cultura, Assistência Social, Ações Comunitárias, Habitação, Agricultura, Infra-estrutura, Segurança, com ou sem ônus para o Município.

§ Único – Cópias dos Convênios firmados serão remetida à Câmara Municipal de Vereadores, nos 30 dias subseqüentes à sua assinatura.

FLs. 11

Art.11 – As transferências de recursos ou a concessão de auxílios e benefícios a entidades privadas e a pessoas, atenderão às exigências do Plano de Auxílios do Município e da Legislação competente.

§ Único – Os prazos para prestação de contas das subvenções ou auxílios, de que trata este Artigo, serão fixados pelo Poder Executivo, não ultrapassando os 60 dias do encerramento do Exercício em que foram concedidos, excetuando-se o estabelecido em Legislação específica.

Art.12 – Serão incluídas, como anexos da LOA para o Exercício de 2009, informações resumidas que constituem o Orçamento Criança e Adolescente, conforme diretrizes do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art.13 – Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de auxílio financeiro, material e humano à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art.14 – É autorizada a cooperação financeira, material e humana para com Órgãos do Governo Federal e Estadual que prestem serviços considerados essenciais à comunidade local.

Art.15 – O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a:

I – promover a criação de cargos, alterar a estrutura de carreira e o quadro de servidores, promover ajustes em funções e atribuições funcionais, mediante autorização legislativa;

II – prover cargos e funções vagos, nos termos da legislação pertinente;

III - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa.

Art.16 – A criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título e o aumento de remuneração serão acompanhados de impacto orçamentário-financeiro e só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções das despesas com pessoal até o final do Exercício e os acréscimos decorrentes.

Art.17 – As despesas com pessoal elencadas no Artigo 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no Artigo 20, Inciso III, letras "a" e "b".

FLs. 12

Art.18 – São considerados objetivos da Administração Municipal a execução de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - racionalizar os recursos materiais e humanos, visando reduzir os custos e aumentar a produtividade, a eficiência e a eficácia no atendimento dos serviços municipais;

Art.19 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final da elaboração da Proposta Orçamentária Anual para 2009, as estimativas da receita, inclusive da Receita Corrente Líquida.

Art.20 – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal, serão formalizados a partir de planilhas de tabulação de despesas, dos custos demonstrados pelos balancetes e através de normas de controle interno, instituídas pelo Poder Executivo.

Art.21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS -, em 29 de julho de 2008.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 13